



COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DA COMISSÃO ADVOCACIA PÚBLICA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho de 2022, às 40 horas, virtualmente pela plataforma Zoom, teve início a reunião extraordinária da Comissão da Advocacia Pública, sob a presidência do Presidente Carlos Figueiredo Mourão, acompanhado da Vice-Presidente Nilma de Castro Abe, da 2ª Secretária Maria Carolina M. Ortiz Pelosini e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

CAP/FORM.14

Requerente: Rodrigo César Corrêa Morgado

Assunto: Solicitação de parecer conclusivo quanto a ofensa a legislação municipal de Lagoinha e aos princípios constitucionais da isonomia moralidade administrativa, bem como inexistência de estrutura para o adequado exercício da profissão.

Relator: Caroline Martins Reis

Dada a palavra à Dra. Caroline Martins Reis, foi feita uma breve exposição acerca do parecer, tendo sido acolhido o pleito de isonomia de tratamento com os procuradores do legislativo, mas com ressalvas com relação aos benefícios solicitados.

Dr. Marcos Baptistela mencionou a existência de um parecer sobre o tema que já foi aprovado pela CAP, da relatoria da Dra. Nazareth. Dr. Deny Eduardo destacou que os vencimentos devem ser iguais e para corrigir eventuais distorções podem ser criados algumas gratificações. Dra. Adriana Mecelis pediu esclarecimentos acerca dos benefícios requeridos pelo consulente.

Dr. **Yuri Ramon** fez algumas considerações e sugeriu complementações. **Para tanto, pediu vista em razão de ter estudos sobre o tema.**

7130.2.220429.6437

Requerente: Dr. Deny Eduardo Pereira Alves

Assunto: Solicita envio de ofício ao TRT 15ª Região acerca de pedido de providências sobre violações a prerrogativas de advogados públicos ocorrido no Tribunal.

Relator (a): Fernanda do Amaral Zaitune

Dada a palavra ao Dr. Deny Eduardo Pereira Alves esclareceu diversos fatos que ensejaram o pedido de expedição de ofício. Parecer elaborado pela Dra. Fernanda Zaitune, o parecer foi lido em reunião, apresentando a seguinte conclusão:

“De todo o exposto, recomenda-se seja oficiado o TRT-15 com proposta de:

3.1. Expedir norma regulamentar tratando sobre a impossibilidade de fixação unilateral de calendário para a prática de atos processuais, orientando os órgãos do TRT-15 que observem a ocorrência de eventuais nulidades nesse sentido;

3.2. Verificar a pertinência de instaurar processo administrativo, no âmbito da sua Corregedoria, com a finalidade de apurar, junto às Varas do Trabalho sob sua



jurisdição, a efetiva cientificação dos procuradores dos entes públicos a respeito da necessidade de cadastramento no Portal PJe, nos termos do Provimento GP/CR 03/2019 e seus subsequentes, e na Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, regularizando a cientificação caso ainda não tenha sido formalmente providenciada; e

3.3. Readequar seus atos normativos, especialmente o Provimento GP/CR 004/2021 para prever que a intimação dos advogados públicos deve ser efetivada por meio de carga, remessa ou meio eletrônico, sendo insuficiente a intimação por meio de Diário Oficial Eletrônico, assegurando a devolução de prazos e pronunciando eventuais nulidades por desrespeito a esta prerrogativa.”

Colocado o parecer em debate. Dra. Nilma sugeriu que fossem feitas adequações ao tópico 3.1:

“**3.1.** Recomendar aos órgãos do TRT- 15 que se abstenham de proferir atos judiciais que violem a prerrogativa de intimação pessoal dos advogados públicos para cada ato judicial, prevista expressamente no art. 183 do Código de Processo Civil;”

Colocado em votação, aprovado por unanimidade.

7130.2.220215.6376

Requerente: Dra. Jacira de Souza

Assunto: Possibilidade de impetração do mandado de segurança coletivo repressivo, com pedido de tutela de urgência antecipada, inaudita altera pars, pela OAB, por tratar-se de clara violação à CRFB/88, artigo 5, LXIX e a lei do MS, vedação ao acesso a informação e violação do princípio da dignidade humana, causada à classe da advocacia, vilipendiada em seus direitos, em razão de retenção do caderno da prova objetiva, inviabilizando o direito de conferência do gabarito com a referida.

Relator (a): Claudia Bocardi

Dada a palavra à Dra. Claudia Bocardi, foi feita uma breve exposição acerca do parecer que sugere a expedição de ofícios em vez de medida judicial. Dra. Adriana Mecelis fez algumas considerações e sugeriu para seja pensada numa medida preventiva para que os Municípios respeitem a Resolução nº 02/2019 da OAB/SP. Dr. Deny Eduardo sugeriu que seja disponibilizado um formulário específico para este tema e expedido automaticamente um ofício para dar agilidade aos casos sobre este tema. Dr. Dimitri destacou que o correto seria haver uma lei geral sobre concursos públicos, até mesmo para parametrizar exigências mínimas com relação as bancas examinadoras. Márcia Semer e Diony Nobre sugeriram que a CAP oficie as Prefeituras e as Procuradorias Municipais dando ciência dos termos da Resolução nº 02/2019 da OAB/SP.

Colocado em votação, o parecer que foi **aprovado por unanimidade**.

7130.2.220510.6450

Requerente: Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Solicita representante para acompanhar o concurso público para Procurador Jurídico do Legislativo.

Dr. Carlos Mourão indicará advogado público para acompanhamento o concurso público para Procurador Jurídico do Legislativo.



CAP/FORM.04

Requerente: Sigiloso

Assunto: Criação de Procuradoria, administração das funções de advocacia pública

Relator: Fabio Mauro de Medeiros

Parecer elaborado pelo Dr. Fabio Mauro de Medeiros, com a seguinte ementa: “Ampliação da produtividade do Poder Judiciário – ampliação das exigências dos advogados e advogados públicos – criação da Procuradoria Geral do Município como solução pela simetria e eficiência – teletrabalho como solução parcial para reação à ampliação da demanda – adaptação dos vencimentos e carga horária para fazer frente à demanda – criação de Comissão de Advocacia Pública no âmbito da Seccional da OAB”. Dada a palavra, Dr. Fabio fez uma breve exposição acerca do parecer. Dra. Nilma fez algumas ponderações, com sugestão de retirada do item 3 do parecer, em relação às horas extras, em razão de não ter sido mencionado como seria feita a apuração de horas extras em regime de teletrabalho, e ainda, pela incompatibilidade com entendimento firmado na Comissão da Advocacia Pública de que os advogados públicos não devem ser submetidos à controle de ponto. Colocado em votação, **o parecer foi aprovado por unanimidade, com a referida alteração.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13 horas.

Carlos Figueiredo Mourão

Presidente da Comissão de Advocacia Pública